

A OBRA “HELENA” DE MACHADO DE ASSIS E O DIREITO NO BRASIL IMPÉRIO: UMA ANÁLISE ENTRE DIREITO E LITERATURA.

THE BOOK “HELENA” BY MACHADO DE ASSIS AND THE LAW IN THE BRAZILIAN EMPIRE: A LITERATURE REVIEW FROM THE HISTORY OF LAW

Ana Clara Trajano Bezerra*

Ana Clara Vieira Abrantes**

Resumo: O objetivo deste estudo é analisar o livro *Helena*, de Machado de Assis, a partir da História do Direito, com foco no Direito praticado durante o Segundo Reinado. Dessa forma, neste trabalho procurou-se realizar uma revisão de literatura da obra Helena de Machado de Assis com o objetivo de observar o fato de que a legislação da época não oferecia amparo jurídico às mulheres, como acontecia como sistema de herança durante o período histórico e entender as primeiras ações legais para o fim da escravidão. Conseqüentemente, para se alcançar esse objetivo, o método utilizado é o histórico com abordagem qualitativa, através do nível explicativo utilizando a técnica de pesquisa bibliográfica. Os resultados encontrados foram que no segundo reinado as mulheres eram desassistidas em relação à garantia de seus direitos, havendo um cerceamento dos mesmos, representado durante a narrativa do livro em que as personagens femininas, principalmente Helena, estão subordinadas a um sistema patriarcal no qual a herança é passada somente para os homens, e em que as mulheres ficam restringidas apenas as atividades domésticas. Porém, em algumas partes do texto é possível observar que a personagem principal e o narrador, questionam, mesmo que sutilmente, a situação em que a personagem se encontra, e do mesmo modo realiza menções a questões jurídicas da época.

Palavras-chave: Literatura Brasileira. Helena. Machado de Assis. História do Direito.

* Discente do curso de Direito da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG).

Currículo Lattes: <https://lattes.cnpq.br/7963268934246126>.

E-mail: estudosanaclaratrajano@gmail.com

** Discente do curso de Direito da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG).

Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7373717137002075>.

E-mail: anaclaravabrantes@gmail.com.



*Abstract: The goal of this study is to analyze the book *Helena*, by Machado de Assis, from the *History of Law*, focusing on the Law practiced during the Second Reign. Works of classical literature can reveal the legal phenomena that took place at the time the text was written. Therefore, in this work, an attempt was made to carry out a literature review of the work *Helena* by Machado de Assis in order to observe the fact that the legislation of the time did not offer legal protection to women, how the inheritance law happened during the historical period and understand the initial legal proceedings for the end of slavery. Consequently, in order to achieve this objective, the method used is the historical one with a qualitative approach, through the explanatory level using the bibliographical research technique. The results found were that in second reign period women were unassisted in relation to the guarantee of their rights, with a curtailment of the same, represented during the narrative of the book in which the female characters, mainly *Helena*, are subordinated to a patriarchal system in which inheritance is passed only to men, and women are restricted to domestic activities only. However, in some parts of the text it is possible to observe that the main character and the storyteller questions, even subtly, the situation in which she finds herself, and also refers to the legal issues at the time.*

Keywords: Brazilian Literature. Helena. Machado de Assis. History of Law.

1. INTRODUÇÃO

Este trabalho analisa o livro da literatura brasileira, intitulado *Helena*, de Machado de Assis, (Assis, 2021) e sua correlação com o Direito da época em que foi publicado, está relacionado ao eixo temático de História do Direito. Machado foi considerado por muitos críticos e estudiosos como o maior nome da literatura brasileira, suas obras possuíam um caráter crítico, bem como a que será apresentada nesta pesquisa.

Tal abordagem se justifica pela necessidade de pesquisar sobre o eixo temático no Brasil Império e sua passagem durante as épocas que marcaram o país, levando em consideração a organização da sociedade no que diz respeito aos direitos das mulheres da época. Nesse sentido, buscou-se analisar a historicidade sobre a inexistência desses direitos, fazendo uma relação com a obra *Helena*. Este trabalho possui caráter histórico com abordagem qualitativa, através do nível explicativo utilizando a técnica de pesquisa bibliográfica. No âmbito histórico e qualitativo, buscou-se relacionar a obra literária *Helena*, de Machado de Assis, com o Direito da época. Será abordado em seguida a relação do Direito na literatura do escritor brasileiro, Machado de Assis.



v.7, n.2



O referencial teórico deste estudo está organizado em sete tópicos, sendo o primeiro uma pesquisa sobre o escritor Machado de Assis e o Direito na Literatura. O segundo aborda a temática do Direito no Brasil Império. O terceiro tópico, por sua vez, abordará a relação entre a personagem Helena e as Mulheres no Brasil Império. O quarto tópico tratará sobre a obra *Helena* e a discussão sobre a abolição da escravatura. O quinto discorre sobre a política e a prática do parlamentarismo no Brasil Império. E o sexto e último tópico levará em consideração o direito de herança e a Constituição de 1824. A contribuição do trabalho para a comunidade científica e de historiadores brasileiros consiste na perspectiva de que este sirva como instrumento de pesquisa e apoio para futuros trabalhos que venham a ser desenvolvidos em relação ao eixo temático apresentado.

2. LIVRO *HELENA*, DE MACHADO DE ASSIS, E O DIREITO NA LITERATURA

Escrito por Machado de Assis e publicado em folhetins a partir de agosto de 1876, o livro conta a história da personagem Helena, uma jovem mulher, filha ilegítima¹ do conselheiro do vale. O conselheiro do vale na narrativa é descrito como um homem rico e poderoso que comandava a fazenda de Andaraí, em que o seu último desejo, expresso no testamento no seu, era de que Helena fosse considerada sua filha legítima e aceita dentro do seio da sua família. A obra é classificada como um livro da fase romântica de Machado de Assis, pois é marcado por sentimentos exagerados e idealizados. Porém, durante a leitura é possível observar o uso de uma figura de linguagem predominante em toda a obra do autor que é a ironia. Sendo assim, essa divisão na bibliografia do autor é bastante contestada. Além disso: “[...] Machado, como muitos outros romancistas do século XIX, desejava retratar a natureza e o desenvolvimento da sociedade em que vivia” (Da Costa, 2013, p. 1 *apud* Gledson, 1986, p. 16).

Podemos concluir, que toda a obra reflete os costumes e também o direito da época em que foi escrita, por isso a importância da relação entre literatura e história do direito. Além disso, é importante diferenciar que existem três formas de relacionar o Direito com a Literatura:

Esse estudo parte de um tripé ramificado: O direito na literatura, que procura extrair temas jurídicos numa obra literária e a partir dela compreendê-los; o direito como literatura que é a própria produção jurídica em termos literários; e o direito na literatura, que cuida dos direitos do autor, dos pontos de vista da garantia e certificação da sua obra (Sousa; Santos, 2014, p. 2).

¹ Filhos ilegítimos que não são naturais do casamento.



Sendo assim, neste trabalho será utilizada a primeira forma que é analisar o direito na literatura, usando como base de análise o direito durante o Brasil Império, pois era o direito vigente na época de escrita do livro.

2.1 DIREITO NO BRASIL IMPÉRIO

O século XIX foi marcado por diversas mudanças e transformações no mundo inteiro e não seria diferente no Brasil. Conforme apontam Ferreira e Perrot (2017, p. 2):

O início do século XIX desponta como uma época de mudanças estruturais: a Revolução Francesa, ocorrida entre 1789 e 1799, influenciada pelo Iluminismo, surge para a população da França e, de forma ampla, para a população europeia, como uma alternativa frente às inúmeras crises econômicas e aos privilégios que o clero e a nobreza detinham em relação ao povo, o Terceiro Estado (Ferreira; Perrot, 2017, p. 2)

No Brasil acontecia o momento histórico conhecido como Brasil Império, dividido em três fases: Primeiro Reinado, Período Regencial e Segundo Reinado. É justamente no início desta fase histórica que o Brasil elaborou importantes documentos e instituições jurídicas propriamente brasileiras, por exemplo: “A Constituição de 1824, ainda que outorgada, seria apenas o primeiro desses diplomas legais. Ao advento da Carta Magna imperial seguiu-se ainda o Código Criminal (1830), o Código de Processo Criminal (1832) e o Código Comercial (1850)” (Palma, 2022, p. 710).

Dessa forma, um dos principais documentos elaborados nesse período foi a Constituição de 1824, outorgada por Dom Pedro I e vigente durante todo o momento do Brasil Império. As principais características desse documento foram: a sua longevidade, influência de autores e características típicas do século XIX (Nogueira, 2012). Como prova da sua durabilidade, a Constituição de 1824 foi emendada apenas uma única vez:

Assim concebida, a Constituição, com sua única emenda, o Ato Adicional de 1834, serviu tanto às monarquias de D. Pedro I e de seu filho e sucessor D. Pedro II quanto à chamada ‘experiência republicana’, representada pelo período regencial que se estende do Sete de Abril, em 1831, à Maioridade do Imperador, em 1840 (Nogueira, 2012, p. 11).

Além disso, outro importante documento elaborado nessa época foi o Código Criminal de 1830, pois: “Ademais, até então, em matéria penal ainda vigorava entre nós o Livro V das Ordenações do Reino, com seu rol de penas cruéis e degradantes, próprio de um contexto medieval que precisava urgentemente ser deixado para trás” (Palma, 2022, p. 728).



Por isso, existia uma urgência em adequar a prática penal brasileira e colocá-la em concordância com as ideias apresentadas durante aquele período histórico. Dessa forma, é nos anos finais do Segundo Reinado, em 1876, que Machado de Assis escreve *Helena*. Vale ressaltar também que Dom Pedro II, filho de Dom Pedro I, por muitos anos já estava governando o Brasil e todo o sistema jurídico desenvolvido nos anos iniciais da independência já estava consolidado. Além disso, como será aprofundado posteriormente no texto, há duas características essenciais do período em que o livro foi escrito: a consolidação da prática do parlamentarismo e fortes discussões com os encaminhamentos legais para a abolição da escravidão. Assim, posteriormente será apresentada a personagem Helena e sua relação com a vida das mulheres no Brasil Império.

2.2 A RELAÇÃO ENTRE A PERSONAGEM HELENA E AS MULHERES NO BRASIL IMPÉRIO

É necessário destacar que, logo no início do capítulo 2 do livro, somos introduzidos a personagem Helena, pois no testamento do conselheiro do vale ele exigiu que ela fosse reconhecida como sua filha. Como é possível observar:

Uma disposição havia, porém, verdadeiramente importante. O conselheiro declarava reconhecer uma filha natural, de nome Helena, havida com D. Angela da Soledade. Esta menina estava sendo educada em um colégio de Botafogo. Era declarada herdeira da parte que lhe tocasse de seus bens, e devia ir viver com a família, a quem o conselheiro instantemente pedia que a tratasse com desvelo e carinho, como se de seu matrimônio fosse (Assis, 2021, p. 12-13).

Tal ação trouxe sentimentos mistos na família, pois Helena era considerada uma filha ilegítima, o que seria impossível na época imaginar sua vida no seio familiar. A personagem da D. Úrsula desaprova a ideia que seu irmão teve, pois para ela: “A nova filha era, no seu entender, uma intrusa, sem nenhum direito ao amor dos parentes; quando muito, concordaria em que se lhe devia dar o quinhão da herança e deixá-la à porta” (Assis, 2021, p. 13). Porém, mesmo com a surpresa da personagem, existem registros que a prática de legitimar filhos ou filhas ilegítimas era comum desde o Brasil Colônia, pois existiam procedimentos legais de como tal legitimação deveria ser feita, assim:

O procedimento para conseguir uma legitimação iniciava-se no reconhecimento escrito por iniciativa do genitor num tabelião. Essa declaração podia assegurar ao filho, desde sua validade, direitos derivados da honra do pai e utilização do nome da família. Entretanto, não garantia ainda qualquer direito sucessório, que só podia ser efetivamente concretizado a partir da graça do rei. Esse tipo de declaração era tão difundido que havia até modelos em manuais de tabelião, o que pode revelar sua popular utilização no período (Coutinho Silva, 2022, p. 116).

Por exemplo, um caso de legitimação de filha ilegítima aconteceu na capitania da Paraíba. No qual:

Manuel de Oliveira Garrido morava na capitania da Paraíba, no Brasil, na segunda metade do século XVIII. Manuel era padre presbítero do Hábito de São Pedro, um homem impedido de se casar e formar uma família, segundo o direito canônico, e de garantir direitos sucessórios aos seus filhos. Mesmo assim, ele teve uma filha, reconhecida publicamente por ele, casou-a e transmitiu vários dos seus bens a ela através do seu dote. Para garantir que todos os seus bens fossem herdados por ela, Manuel ainda requereu à monarca a legitimação da sua filha como se fosse nascida de legítimo matrimônio (Coutinho Silva, 2022, p. 118).

Dessa forma, podemos observar que a paternidade na história brasileira era dividida em legítima e ilegítima, porém existiam várias formas de filhos ilegítimos, podendo se ter filhos naturais ou espúrios², e também filhos que fossem adotados (Coutinho Silva, 2022). No caso da personagem Helena, ela era considerada uma filha natural do Conselheiro do Vale, ou seja, ele reconhecia no seu testamento que eles possuíam um vínculo sanguíneo. No entanto, no decorrer do livro é descoberto que Helena não era filha sanguínea do Conselheiro, e que, na verdade, era sua filha adotiva. Um dos motivos que pode explicar o fato de no testamento ela ser considerada sua filha natural é que seria mais fácil colocá-la como herdeira da sua herança.

Além disso, uma parte importante da primeira citação realizada nesse tópico, é a menção de que Helena estava sendo educada em um colégio em Botafogo, prática comum da época. Como pode ser observado no trecho:

² Filhos ilegítimos naturais eram nascidos de pais que não estavam impedidos de se casar. Os ilegítimos espúrios eram nascidos de pais que não podiam se casar, em virtude de impedimento (Zeni, 2009, p. 61 *apud* Queiroga, 2004, p. 212).



A partir da década de 1850, o número de colégios secundários de iniciativa privada para mulheres cresceu significativamente. Os mais conhecidos eram aqueles que funcionavam como um centro de reunião de membros da elite, realizando famosas festas. Alguns dos colégios fugiam desse perfil e buscaram fornecer um ensino mais completo e próximo da educação que era oferecida para os meninos. Mas essas instituições tiveram dificuldades em se manter e para não fechar por falta de alunas, acabavam se adequando ao currículo considerado feminino, com ênfase nas questões domésticas (Lelis, 2020, p. 6).

Muitas filhas consideradas ilegítimas eram enviadas para colégios onde aprendiam as principais características das mulheres que faziam parte da elite da sociedade: “Para as mulheres das elites, mulheres retratadas nos textos de Machado, as aulas de dança, canto, piano e língua, sobretudo o francês, eram as coisas necessárias para a vida da mulher. Sua atuação social se daria de forma indireta a partir do marido” (Da Costa, 2013, p. 79), Helena possuía todas essas características, pelo fato de ter recebido uma educação para adquirir essas habilidades e talvez conseguir ascender socialmente. Dessa forma, isso revela muito como as mulheres viviam no Brasil Império:

As personagens femininas de Machado de Assis estão em consonância com a sociedade patriarcal do século XIX. A possibilidade de ascensão social para a mulher era pequena. Segundo Stein, a mulher tinha na subida social do marido a sua única possibilidade de galgar melhor posição na sociedade (Da Costa, 2013, p. 79).

Consequentemente, “Das figuras femininas, nenhuma é formada em curso superior. Isso atesta a verossimilhança dos enredos machadianos com o contexto do Império. A menina do século XIX após as primeiras letras não iam para a Universidade, pois sua função social era voltada pra família” (Da Costa, 2013, p. 79).

Por isso, o reconhecimento de Helena como filha do Conselheiro do Vale trazia uma grande oportunidade para a moça, pois ela conseguiu ascender socialmente, e poderia ascender ainda mais caso obtivesse um bom casamento. Assim, o narrador ressalta em um trecho as características da personagem:

Além das qualidades naturais, possuía Helena algumas prendas de sociedade, que a tornavam aceita a todos, e mudaram em parte o teor da vida da família. Não falo da magnífica voz de contralto, nem da correção com que sabia usar dela, porque ainda então, estando fresca a memória do conselheiro, não tivera ocasião de fazer-se ouvir. Era pianista distinta, sabia desenho, falava correntemente a língua francesa, um pouco a inglesa e a italiana. Entendia de costura e bordados e toda a sorte de trabalhos feminis. Conversava com graça e lia admiravelmente. Mediante os seus recursos, e muita paciência, arte e resignação, não humilde, mas digna, conseguia polir os ásperos, atrair os indiferentes e domar os hostis (Assis, 2021, p. 25).



Porém, o que era benefício para Helena era motivo de preocupação para os membros da família, já que “Os casamentos desiguais quanto aos cabedais não eram incentivados, pois era dividir e não somar, segundo a matemática senhorial. Era dividir dinheiro e subtrair prestígio social” (Da Costa, 2013, p. 76). Esse pensamento é até mesmo referenciado no próprio texto:

- Aconteceu o que eu previa, um erro – disse ele – Não houve lacuna, mas excesso. O reconhecimento dessa filha é um excesso de ternura, muito bonito, mas pouco prático. Um legado era suficiente; nada mais. A estrita justiça...
- A estrita justiça é a vontade de meu pai, redarguiu Estácio.
- Seu pai foi generoso, disse Camargo; resta saber se podia sê-lo à custa de direitos alheios.
- Os meus? Não os alego.
- Se os alegasse seria pouco digno da memória dele. O que está feito, está feito. Uma vez reconhecida, essa menina deve achar nesta casa família e afetos de família. Persuado-me de que ela saberá corresponder-lhes com verdadeira dedicação... (Assis, 2021, p. 14).

Dessa forma, durante o Brasil Império, a mulher sofria com a insuficiência de direitos, pois elas estavam condicionadas apenas à vida doméstica e não tinham como se sustentar fora dela. Ou seja, Helena se encontrava dentro de uma sociedade totalmente patriarcal e a única forma de resistência e superação da condição que ela se encontrava era saber como ascender socialmente. O narrador ressalta isso na primeira impressão que Estácio tem de Helena: “Uma só coisa pareceu menos apazível ao irmão: eram os olhos, ou antes, o olhar, cuja expressão de curiosidade sonsa e suspeitosa reserva foi o único senão que lhe achou, e não era pequeno” (Assis, 2021, p. 20).

Ou seja, já nos primeiros momentos de Helena na casa do conselheiro, ela sabia o que deveria ser esperado dela, além disso, Helena sabia que a sua única forma de segurança era conquistar o afeto da família. Ademais, a personagem de fato consegue alcançar o seu objetivo:



Nos primeiros dias de agosto a situação de Helena podia dizer-se consolidada. D. Úrsula não cedera de todo, mas a convivência ia produzindo seus frutos. Camargo era o único irreconciliável; sentia-se, através de suas maneiras cerimoniosas, uma aversão profunda, prestes a converter-se em hostilidade, se fosse preciso. As demais pessoas, não só domadas, mas até enfeitadas, estavam às boas com a filha do conselheiro. Helena tornara-se o acontecimento do bairro; seus ditos e gestos eram o assunto da vizinhança e o prazer dos familiares da casa (Assis, 2021, p. 27–28).

Porém, a única pessoa que parecia não se sentir confortável na presença de Helena era o Doutor Camargo, um amigo da família, que o narrador de maneira implícita mostra que o motivo era por causa da sua filha que ele queria que se casasse com Estácio, o herdeiro de Andaraí. Pois, assim como Helena, ele também sabia que a única oportunidade que sua filha tinha nessa sociedade restrita era garantir um bom casamento.

Além disso, é necessário destacar que o século XIX foi um momento importante para o desenvolvimento da luta dos direitos das mulheres, pois: “As mulheres, que foram – e continuam sendo nos dias atuais – marcadas por desigualdade e inferiorização em relação ao sexo e/ou gênero masculino, uniram-se em meados do século XIX, através de manifestações populares com o intuito de obter o direito civil e político ao voto” (Monteiro; Grubba, 2017, p. 263).

As discussões sobre os direitos das mulheres começaram antes do século XIX, influenciados pela Revolução Francesa. Um documento político e jurídico importante foi a *Declaração dos direitos da mulher e da cidadã* escrito por Marie Gouze, sobre o nome Olympe de Gouges, durante o período da Revolução Francesa:

O documento escrito por Olympe de Gouges criticou a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão e também demonstrou o apelo às mulheres para que as mesmas se posicionassem frente aquilo que lhes estava acontecendo. A Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã contou com 17 artigos que reivindicavam e demonstravam os direitos das mulheres, tais como a igualdade, a liberdade, a justiça, a livre comunicação dos pensamentos e das opiniões, entre outros (Monteiro; Grubba, 2017, p. 263).

No Brasil, outro documento que reivindicava a atuação política e mais direitos para as mulheres foi o *Tratado sobre a Emancipação Política da Mulher e o Direito de Votar* publicado em 1868 por Anna Rosa Termacsics dos Santos. Tal documento traz críticas muito fortes da autora sobre a instituição do casamento e de como a legislação da época, a Constituição de 1824, proibia as mulheres de exercerem funções políticas e profissionais, ademais:



v.7, n.2



Anna Rosa, ao escrever o Tratado Sobre Emancipação Política da Mulher e Direito de Votar, se insere como uma mulher que teve contato com a circularidade de ideias pelos direitos femininos e com as escritas que vinham sendo feitas desde o século XVIII, a fim de propiciar as mulheres uma educação que pautasse a igualdade entre os sexos, rompendo com a inferioridade natural e divina alimentada em grande parte por princípios religiosos. A mesma foi uma professora de canto, piano e idiomas da corte, com fortes saberes intelectuais. Na obra de 1868, sua defesa central é acerca da participação política feminina, no qual questiona e debate com filósofos e políticos de seu tempo (Ribeiro, 2020, p. 5).

Sendo assim, podemos chegar à conclusão que todas essas discussões aconteciam no tempo que o livro estava sendo escrito e publicado. Ou seja, pode-se notar que a crítica sutil ao papel designado às mulheres em *Helena* pode ter sido influenciada pelos debates que aconteciam na época. Em determinado momento da narrativa, depois que Helena oferece sua opinião sobre determinada discussão, Estácio realiza o seguinte comentário:

- Você devia ter nascido...
- Homem?
- Homem e advogado. Sabe defender com habilidade as causas mais melindrosas. Nem estou longe de crer que o próprio cativo lhe parecerá uma bem-aventurança, se eu disser que é o pior estado do homem (Assis, 2021, p. 40).

Podemos chegar à conclusão de que: “Helena, entretanto, era portadora de complexas características que escapavam à normalidade feminina da época, conforme diálogo crucial para entendimento da desigualdade entre homens e mulheres no século XIX no Brasil” (Castro, 2020, p. 106).

2.3 HELENA E A DISCUSSÃO SOBRE A ABOLIÇÃO DA ESCRAVATURA

Em determinado momento do livro, Estácio leva Helena para cavalgar com o intuito de lhe ensinar equitação, mesmo depois descobrindo que Helena já sabia cavalgar, apenas não podia fazer a atividade sozinha, porém em determinado momento do passeio a dupla passa por um escravo que estava a caminhar, e Estácio realiza um comentário sobre a situação:



Valem muito os bens da fortuna, dizia Estácio; eles dão a maior felicidade da Terra, que é a independência absoluta. Nunca experimentei a necessidade; mas imagino que o pior que há nela não é a privação de alguns apetites ou desejos, de sua natureza transitórios, mas sim essa escravidão moral que submete o homem aos outros homens. A riqueza compra até o tempo, que é o mais precioso e fugitivo bem que nos coube. Vê aquele preto que ali está? Para fazer o mesmo trajeto que nós, terá de gastar, a pé, mais uma hora ou quase (Assis, 2021, p. 39).

No comentário é possível perceber que Estácio se orgulha da posição social em que nasceu, não reconhecendo assim seu privilégio. O que se torna interessante é a resposta que Helena oferece para seu irmão:

Tem razão, disse Helena: aquele homem gastará muito mais tempo do que nós em caminhar. Mas não é isto uma simples questão de ponto de vista? A rigor, o tempo corre do mesmo modo, quer o desperdicemos, quer o economizemos. O essencial não é fazer muita coisa no menor prazo; é fazer muita coisa aprazível ou útil. Para aquele preto o mais aprazível é, talvez, esse mesmo caminhar a pé, que lhe alongará a jornada, e lhe fará esquecer o cativo, se é cativo. É uma hora de pura liberdade (Assis, 2021, p. 40).

O que torna o comentário da personagem interessante é o fato de ela defender a perspectiva da pessoa escravizada e não do dono de escravos. É possível perceber a crítica sutil que Machado de Assis realiza nesses trechos. Assim, “Podemos adiantar que a preocupação de Machado de Assis era com o homem, o ser humano e sua interioridade psicológica e moral. O escravo, antes de sua condição servil, era um ser humano; e assim Machado o via e o retratava em sua obra” (Trípoli, 2008, p. 2).

Além disso, no momento em que Machado de Assis escreve a obra aconteciam mudanças que mostravam o declínio da sociedade escravocrata e a abertura para a abolição da escravatura. É no contexto de pressão da Inglaterra para o fim do tráfico negreiro e da aplicação da lei *Bill Anberdeen* que o Brasil deu início ao processo de acabar com a escravidão do seu território:

De qualquer modo, controvérsias jurídicas e políticas à parte resultantes da aprovação do Bill Aberdeen, é sabido que a pressão exercida pelos ingleses junto ao Império Brasileiro contribuiu para a elaboração de uma legislação que, malgrado suas deficiências, culminaria no fim da escravidão no país. Somem-se a isso as inúmeras vozes que no Brasil ecoaram em defesa da liberdade (Palma, 2022, p. 754).



Assim, começaram a se desenvolver as chamadas leis abolicionistas em que análises atuais trazem diversas discussões sobre a efetividade ou não dessas leis para o processo de abolição. A primeira lei foi a Lei Euzébio de Queiroz, publicada em 1850, que acabava com o tráfico negreiro. A segunda foi a Lei do Ventre Livre, publicada em 1871, muito próximo de 1876 em que pela primeira vez *Helena* foi publicado, ela determinava que:

O estatuto jurídico em tela considerava livres todos os 'filhos de mulher escrava que nascerem no Império' (art. 1º). A partir daí, os menores ficariam sob a tutela dos senhores das escravas, apesar de criados por suas mães até completarem oito anos de idade, quando, então, optariam os fazendeiros entre mantê-los sob os seus auspícios, até o momento em que os tais alcançassem vinte e um anos, ou receber uma indenização do Governo Imperial em razão dos recursos financeiros destinados à manutenção da criança [...] (Palma, 2022, p. 758).

Dessa forma, é possível observar que durante a publicação dos capítulos em folhetins a discussão sobre as leis abolicionistas estavam acontecendo, e não seria coincidência que o autor procurasse incluir no seu texto comentários sobre o declínio do regime da escravidão. Pois, pesquisas mais recentes mostram que Machado de Assis estava engajado nas reflexões jurídicas que aconteciam na sua época e, como se pode observar, adiciona reflexões nos seus textos literários fazendo uso da ironia, a figura de linguagem que é característica principal dos seus textos.

2.4 POLÍTICA E PRÁTICA DO PARLAMENTARISMO NO BRASIL IMPÉRIO

O período do segundo reinado foi um momento em que a prática da política deixou de ser exclusivamente algo do imperador e passou a abrir opiniões da população, pois foi o momento de consolidação da prática do parlamentarismo. Porém, é preciso destacar que essa participação era mínima nas decisões e apenas pessoas da elite conseguiam ocupar um cargo no parlamento. Assim, o parlamentarismo brasileiro era diferente ao da Inglaterra, pois naquele predominava a vontade do Imperador a partir do uso do Poder Moderador. Por essa razão muitos historiadores utilizam o termo *parlamentarismo às avessas* já que a pessoa que realmente tinha poder decisório era o imperador. Dessa forma:



Na verdade, mais uma imposição política e uma concessão do Imperador do que um preceito da Constituição. Esta, ao contrário, não só não o autorizava como, na doutrina e na prática, vedava-o. Primeiro, porque fazia independêr o Executivo da maioria parlamentar na Câmara; segundo porque, por meio do Poder Moderador, concedia ao Monarca o poder de, livremente, nomear e demitir os seus ministros, e, terceiro, porque condicionava a dissolução da Câmara não às conveniências políticas do governo mas, sim, aos casos “em que o exigir a salvação do Estado”, como dispunha o art. 101, item V, da Constituição (Nogueira, 2012, p. 14).

Sendo assim, segundo a Constituição de 1824 existiam quatro tipos de poderes no Brasil:

TITULO 3º Dos Poderes, e Representação Nacional.

Art. 9. A Divisão, e harmonia dos Poderes Politicos é o principio conservador dos Direitos dos Cidadãos, e o mais seguro meio de fazer effectivas as garantias, que a Constituição offerece.

Art. 10. Os Poderes Politicos reconhecidos pela Constituição do Imperio do Brazil são quatro: o Poder Legislativo, o Poder Moderador, o Poder Executivo, e o Poder Judicial.

Art. 11. Os Representantes da Nação Brasileira são o Imperador, e a Assembléa Geral.

Art. 12. Todos estes Poderes no Imperio do Brazil são delegações da Nação (Brasil, 1824).

Eram eles os poderes Executivo e o Moderador, que eram exercidos pelo Imperador, e os poderes legislativo e judicial. Ademais, desde o início da narrativa do livro é realizado menções sobre as instituições de política nacional, como pode ser observado: “O conselheiro, posto não figurasse em nenhum grande cargo do Estado, ocupava elevado lugar na sociedade, pelas relações adquiridas, cabedais, educação e tradições de família. Seu pai fora magistrado no tempo colonial, e figura de certa influência na corte do último vice-rei” (Assis, 2021, p. 7). Dessa forma, o narrador informa desde o início que a família do conselheiro sempre teve poder político, com a menção de que seu pai tinha exercido o cargo de magistrado. É importante destacar que o poder judicial nos períodos colonial e imperial não eram independentes como hoje, o judiciário sofria forte influências das decisões do rei e imperador. Sendo assim:

O Título VI da Constituição, que tratava do Poder Judicial, como então era chamado, talvez seja o mais deficiente de todo o texto outorgado por Pedro I, se examinado à luz da moderna doutrina constitucional de separação dos poderes. Muito embora o art.10 prescrevesse que “os poderes políticos reconhecidos pela Constituição do Império do Brasil são quatro: o Poder Legislativo, o Poder Moderador, o Poder Executivo e o Poder Judicial”, não se pode dizer que o Judiciário constituísse, na prática, um poder independente, na forma como hoje se concebe a harmonia e independência que preside os diferentes poderes do Estado democrático (Nogueira, 2012, p. 27).

Porém, o personagem do Conselheiro do Vale não exercia nenhum cargo na política, mesmo possuindo prestígio e posição social, porém devido a sua importância e contatos ele conseguiu obter a chamada carta de conselho, que era um documento jurídico expedido pelo imperador e que reconhecia uma pessoa como alguém importante e que tinha influência nas decisões da política nacional. O narrador destaca, em um trecho importante, mais explicações sobre o poder e a posição política que o Conselheiro tinha:

Sem embargo do ardor político do tempo, não estava ligado a nenhum dos dois partidos, conservando em ambos preciosas amizades, que ali se acharam na ocasião de o dar à sepultura. Tinha, entretanto, tais ou quais idéias políticas, colhidas nas fronteiras conservadoras e liberais, justamente no ponto em que os dois domínios podem confundir-se (Assis, 2021, p. 7-8).

Os dois partidos mencionados no texto fazem referência aos partidos do poder legislativo da época, pois prevalecia na política nacional o bipartidarismo. Eram legalizados apenas a existência do partido liberal e conservador. Porém, é importante destacar que esses dois partidos realizavam oposição entre si, mas, necessariamente, essa oposição não era ideológica já que nenhum deles realizavam uma oposição direta ao fim do regime monárquico, isso só vai acontecer com a criação do partido republicano.

Ademais, em outro trecho do livro ocorre a menção a política nacional, que é quando o Dr. Camargo tenta convencer Estácio a adentrar na carreira política:



Uma vez sós, Camargo pousou a mão no ombro de Estácio, fitou-o paternalmente, enfim perguntou-lhe se queria ser deputado. Estácio não pode reprimir um gesto de surpresa.

– Era isso? disse ele.

– Creio que não se trata de um suplício. Uma cadeira na Câmara! Não é a mesma coisa que um quarto no Aljube...

– Mas a que propósito...

– Esta ideia apoquentava-me há algumas semanas. Doía-me vê-lo vegetar os seus mais belos anos numa obscuridade relativa. A política é a melhor carreira para um homem em suas condições; tem instrução, caráter, riqueza; pode subir a posições invejáveis. Vendo isso, determinei metê-lo na Cadeia... Velha. Fala-se em dissolução. Para facilitar-lhe o sucesso, entendi-me com duas influências dominantes. O negócio afigura-se-me em bom caminho (Assis, 2021, p. 46).

Estácio reprova a ideia e diz que não tem interesse na política, o que seria, na visão do Dr. Camargo, um desperdício já que o mesmo possui todos os requisitos e qualidades para exercer algum cargo. Camargo quer que Estácio exerça o cargo de deputado. Sendo assim, é possível observar que a linguagem e o reflexo das legislações da época estão presentes durante toda a história.

2.5 O DIREITO DE HERANÇA E A CONSTITUIÇÃO DE 1984

Logo no primeiro capítulo do livro, o personagem do Dr. Camargo faz uma reflexão jurídica referente ao testamento do conselheiro: “Sabem o que estará aqui dentro? Disse enfim Camargo. Talvez uma lacuna ou um grande excesso” (Assis, 2021, p. 9). Esse trecho resume a diferença entre a questão testamentária na atualidade e na época que o livro foi escrito.

No Brasil Império o testamento era um importante documento jurídico para a comunidade: “Trata-se, portanto, de documento judicial que, além dos herdeiros, interessava ao fisco e a eventuais terceiros que tinham direito de herança ou que fossem credores do finado. Disso decorria a razão da descrição e avaliação minuciosa dos bens do falecido” (Findlay, 2022, p. 62).

Atualmente o testamento é considerado um documento totalmente pessoal, mas na época esse documento estava relacionado a uma ideia coletiva, já que as famílias se sustentavam a partir da passagem da herança, e uma decisão errada poderia alterar



v.7, n.2



a vida de toda a família, já que: “Nesse ínterim, o caráter personalíssimo do testamento não era tão essencial no período, diferentemente do testamento atualmente, não por estar ligado à pessoa, mas sim à família e à organização familiar. Questões como a honra e a doutrina eram os aspectos mais enfocados” (Azevedo; Dantas Filho, 2022, p. 107–108). Ou seja, além de estar ligado ao respeito familiar, o testamento também deveria respeitar a moralidade religiosa. Por isso, o personagem Camargo ressalta que a decisão de reconhecer Helena como filha legítima do conselheiro em seu testamento pode ser um erro.

No Brasil Império o direito sucessório tinha caráter apenas patriarcal, ou seja, apenas o filho mais velho herdava a herança deixada, as mulheres eram consideradas herdeiras, mas não tinham poder de manusear os bens da família. Não é o caso da narrativa do livro, mas existem registros históricos de mulheres que conseguiram a posse de propriedades, mas isso não era na época considerado algo comum. Pois, como já mencionado, a visão patriarcal era o que predominava no Brasil Império e para a mulher era apenas deixada a atuação no espaço doméstico: “Ademais, é observado que as regras do Direito Sucessório se interligavam diretamente às regras costumeiras e/ou às regras de novos códigos implantados no período, como o Código Criminal do Império do Brasil, o qual foi sancionado em 1830, substituindo o Livro V das Ordenações Filipinas (1603)” (Azevedo; Dantas Filho, 2022, p. 112).

Sendo assim, na narrativa do livro, Estácio se torna o principal herdeiro do testamento de Conselheiro do Vale por ser seu filho legítimo e primogênito. As personagens femininas, Dona Úrsula e Helena, estavam subordinadas às decisões tomadas por ele. É interessante observar que de forma sutil o narrador realiza uma crítica a essa injustiça em um momento da narrativa em que Estácio repara a tristeza e melancolia de Helena e Dona Úrsula responde: “Mas que dor? que amargura? interrompeu D. Úrsula. A dor de ser legitimada? a amargura de uma herança?” (Assis, 2021, p. 45). De fato, talvez para a personagem o reconhecimento de Helena como herdeira não seria algo ruim, mas para a personagem era, já que, como foi comentado anteriormente, o “erro” do Conselheiro do Vale deu à Helena um seguro de vida, mas também restringiu a sua liberdade.

Como reflexo da forma patriarcal da sociedade, a Constituição de 1824 quase não faz menção às mulheres. Alguns dos artigos que realizam menções ao sexo feminino são: “Art. 112. Quando as Princesas houverem de casar, a Assembléa lhes assignará o seu Dote, e com a entrega delle cessarão os alimentos” (Brasil, 1824). Também em:



Art. 117. Sua Descendencia legitima succederá no Throno, Segundo a ordem regular do primogenitura, e representação, preferindo sempre a linha anterior ás posteriores; na mesma linha, o gráo mais proximo ao mais remoto; no mesmo gráo, o sexo masculino ao feminino; no mesmo sexo, a pessoa mais velha á mais moça (Brasil, 1824).

Dessa forma, é possível observar que na maioria das vezes em que as mulheres são mencionadas na Constituição de 1824 tem relação com a questão do casamento e a preferência da sucessão do império pela linhagem masculina. Ou seja, para a sociedade da época a única transação importante para as mulheres era o casamento. Algo que o narrador da história ressalta ainda mais pela ganância do Dr. Camargo em casar sua filha com Estácio:

Mas aí é que reside a sutil, porém mordaz, crítica machadiana. O primeiro beijo ocorre na noite da morte do pai de Estácio, noite em que o Dr. Camargo vislumbra a possibilidade de casamento entre o mancebo rico e a filha. Com a morte do Conselheiro havia mais possibilidades de torcer a inclinação do rapaz ao consórcio com a moça. O segundo beijo é dado na ocasião em que Estácio envia ao médico uma carta pedindo a mão da moça. O terceiro beijo é logo após o enterro de Helena. Com a morte da moça a ameaça ao casamento se dissipa, pelo menos na análise do médico (Da Costa, 2013, p. 75).

Sendo assim, Camargo se alegra ao saber que sua filha está segura financeira e juridicamente. Mesmo que isso só tenha acontecido por conta da morte de Helena no final do livro. Ou seja, é possível observar que o autor reflete sobre as questões injustas e contraditórias que aconteciam na sua época a partir das ações dos personagens.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir das análises feitas, chegou-se à conclusão de que no segundo reinado as mulheres eram desassistidas em relação à garantia de seus direitos, havendo um cerceamento dos mesmos, representado durante a narrativa do livro em que as mulheres, principalmente Helena, estão subordinadas a um sistema patriarcal. Visto, por exemplo, quando a herança é passada somente para os homens, e em que as mulheres ficam restringidas apenas às atividades domésticas. Sendo possível observar que a personagem principal, questiona a situação em que se encontrara.

O autor utilizado como base para a análise da relação do Brasil Império com o livro escrito por ele, foi Machado de Assis, mais especificamente, em sua obra *Helena* em que ele retrata e coloca em ênfase uma crítica sobre a organização social da época. Perpassando por distintos tópicos sociais: a questão dos direitos das



v.7, n.2



mulheres no Brasil Império, bem como a questão da escravidão e direitos de herança, em que, neste caso, pôde-se fazer uma analogia à questão do Direito brasileiro.

Além disso, também foi mencionado a questão de como estava organizado o Direito da época, o surgimento dos primeiros códigos e as primeiras organizações e ordenamentos jurídicos para se chegar no que se tem atualmente. Foi tratado também sobre a relação da personagem principal da obra machadiana, *Helena*, e os Direitos, quase inexistentes, das mulheres na época no Brasil Imperial, levando-se em consideração ao Direito de herança, que como retratado anteriormente, era destinado aos homens, bem como aos deveres diários e à educação, distinta, oferecida às mulheres daquela época, destinadas a serem ensinadas sobre os afazeres domésticos, como foi retratado pelo escritor, em sua obra.

Na pesquisa também foi levado em consideração a questão da escravidão, sendo feita uma análise com relação à obra, que em suas distintas partes foi feita referência à escravidão vivenciada na época do Brasil Império, marcado por uma discrepante organização social.

Além disso, pôde-se colocar em ênfase também, a questão da política tão mencionada na obra machadiana, em que um dos personagens principais tinha forte ligação ao meio mencionado, prevalecendo na época a prática do parlamentarismo, podendo-se ressaltar também que era um direito, meramente, exercido por homens de influência na sociedade.

Por fim, em um dos tópicos explanados ao decorrer do texto foi colocado a questão do direito de herança e a Constituição de 1824, em que à época, quem tinha direito de herdar e manusear os bens deixados pelo patriarca da família, era o filho mais velho. Na obra *Helena*, não foi diferente, o personagem Estácio, filho mais velho do Conselheiro do Vale, ficou responsável pelos bens e pela organização dos mesmos, sendo desempenhado pela suposta filha, Helena, os afazeres domésticos e à subordinação aos mandatos do irmão mais velho, sendo visível a diferença de direitos entre homens e mulheres da época, foi retratado também que nas entrelinhas da Constituição de 1824 a menção às mulheres é feita de maneira muito reduzida.

No mais, ao decorrer do trabalho foram encontrados desafios, em relação à realização de muitas leituras, exigindo o uso de uma carga bibliográfica grande. Nessa perspectiva, este trabalho requer um maior aprofundamento e melhoramento quanto a análises de acervos históricos, para desenvolver uma pesquisa mais aprofundada.



REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Rafael Vieira de; DANTAS FILHO, Ênio ngelo. Uma Análise Histórica e Jurídica Sobre o Direito Sucessório no Segundo Reinado 1840–1889. *Revista Fsa*, [S.l.], v. 19, n. 2, p. 101–115, 1 fev. 2022. Mensal. *Revista FSA*. <http://dx.doi.org/10.12819/2022.19.2.5>. Disponível em: <https://repositorio.ufrn.br/handle/123456789/46400>. Acesso em: 7 fev. 2023.

ASSIS, Machado. *Helena*. 1. ed. São Paulo: Principis, 2021.

BRASIL, [Constituição (1824)]. *Constituição Política do Império do Brazil*. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm. Acesso em: 12 fev. 2023.

CASTRO, Lorena Roberta Barbosa; SIQUEIRA, Dirceu Pereira. Helena, de Machado de Assis, o amparo constitucional de 1824, e a Constituição de 1988: direitos da personalidade a todas. *Revista de direito, arte e literatura*, v. 6, n. 1, p. 98–117, 2020. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/revistadireitoarteliteratura/article/view/6652>. Acesso em: 7 fev. 2023.

COUTINHO SILVA, Luisa Stella de Oliveira. “Como se de legítimo matrimônio nascida fora”: A Construção da filiação no Império português a partir da legitimação de uma filha sacrílega na capitania da Paraíba. *Varia Historia*, v. 38, n. 1, p. 98–117, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/vh/a/vQccbRcLWHVvKJfmWCYQD8F/>. Acesso em: 7 fev. 2023.

DA COSTA, Lourenço Resende. História e gênero: A condição feminina no século XIX a partir dos romances de Machado de Assis. *Revista Eletrônica Discente História*. com, v. 1, n. 2, p. 67–81, 2013. Disponível em: <http://www3.ufrb.edu.br/seer/index.php/historiacom/article/view/117>. Acesso em: 7 fev. 2023.

DE SOUZA, Vanessa Santos; PANTOJA, Silvana. A mulher machadiana estreitando as relações entre direito e literatura. *Anais do CIDIL*, p. 262–273, 2014. Disponível em: <https://periodicos.rdl.org.br/anacidil/article/view/168>. Acesso: 20 fev. 2023.

FERREIRA, Jean Fabricio Lopes; PERROT, Andrea Czarnobay. A representação feminina em Machado de Assis: Helena, embrião de Capitu. *Opiniões*, [S. l.], n. 11, p. 111–122, 2017. DOI: 10.11606/issn.2525-8133.opiniaes.2017.137792. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/opiniaes/article/view/137792>. Acesso em: 20 fev. 2023.

FINDLAY, Eleide Abril Gordon. A mulher e a propriedade da terra no século XIX. *Anais do II Colóquio Internacional de Pesquisas em História do Brasil Império*, p. 56.

LELIS, Francismara de Oliveira. A NOVA LEGIÃO (OU SOBRE COMO EDUCAR AS MULHERES NOS ANOS FINAIS DO IMPÉRIO BRASILEIRO). *Divers@!*, v. 13, n. 1, p. 68–77, 2020. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/diver/article/view/70141>. Acesso em: 7 fev. 2023.



MONTEIRO, Kimberly Farias; GRUBBA, Leilane Serratine. A luta das mulheres pelo espaço público na primeira onda do feminismo: de suffragettes às sufragistas. *Direito e Desenvolvimento*, v. 8, n. 2, p. 261–278, 7 dez. 2017. Disponível em: <https://periodicos.unipe.br/index.php/direitoedesenvolvimento/article/view/563>. Acesso em: 20 fev. 2023.

NOGUEIRA, Octaciano. *1824*. 3.ed. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, v. 1, 2012. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/137569/Constituicoes_Brasileiras_v1_1824.pdf. Acesso: 12 fev. 2023.

PALMA, R. F. *História do Direito*. 9.ed. São Paulo: Saraiva, 2022. E-book. Disponível em: <https://sso.saraivaeducacao.com.br/login>. Acesso em: 10 fev. 2023.

RIBEIRO, Cristiane. *A Emancipação e participação política das mulheres na segunda metade do século XIX no Brasil*. 2020. Disponível em: http://www.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1503517850_ARQUIVO_FazendoGenero.pdf. Acesso em: 3 mar. 2023.

TRÍPOLI, Mailde J. *Machado de Assis e a escravidão*. *Jornal da Unicamp* [online], São Paulo, Campinas, 8–14 de setembro. 2008. Opinião. Disponível em: https://www.unicamp.br/unicamp_hoje/ju/setembro2008/ju408pdf/Pag02.pdf. Acesso em: 10 fev. 2023.

ZENI, Bruna Schindwein. A Evolução Histórico-Legal da Filiação no Brasil. *Revista Direito em Debate*, [S. l.], v. 18, n. 31, 2013. DOI: 10.21527/2176-6622.2009.31.%p. Disponível em: <https://revistas.unijui.edu.br/index.php/revistadireitoemdebate/article/view/641>. Acesso em: 28 set. 2023.

